

DECRETO Nº 22.459, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 22.174, de 25 de fevereiro de 2022, que “Dispõe sobre a regulamentação dos Fluxogramas Administrativos e Listas de Verificação (checklists) de Adesão a Ata de Registro de Preço, Alteração Contratual, Contratação Direta, Reajuste de Preços, Repactuação e Revisão de Obras e Serviço de Engenharia, objetivando facilitar a compreensão do fluxo das atividades, uniformizar documentos mínimos necessários para análise dos processos e a estabelecer padrão de conduta a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal”, e do Decreto Municipal nº 20.697, de 3 de março de 2021, que “Dispõe sobre os procedimentos necessários para a realização, pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina, de adesão a Ata de Registro de Preço para aquisição de bens e serviços”, para simplificar procedimentos, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base no Ofício nº 337/2022-GAB, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, constante do Processo Administrativo SEI nº 00042.001877/2022-35,

DECRETA:

Art. 1º Nos processos de contratação direta *em função do baixo valor*, fundada no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá ser dispensado o envio dos autos à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município, quando houver parecer referencial desses órgãos e o gestor, expressamente, declarar ter aplicado suas recomendações ao caso concreto.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos processos de prorrogação de prazo contratual.

Art. 2º Aos processos de contratação direta aplica-se o fluxo processual estabelecido pelo Decreto Municipal nº 20.889, de 26 de abril de 2021, *combinado com o Decreto Municipal nº 21.521, de 24 de setembro de 2021.*

Art. 3º Em todos os processos de licitação ou de contratações públicas, fica dispensada a emissão da nota de reserva, prevista no Decreto Municipal nº 22.174, de 25 de fevereiro de 2022.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão estabelecer fluxos processuais próprios para a tramitação interna (em seu âmbito) dos processos de contratações públicas, devendo, a partir da fase em que os autos forem encaminhados a outro órgão ou entidade municipal que participe do processo, seguir as disposições do Decreto Municipal nº 22.174, de 25 de fevereiro de 2022.

Art. 5º O art. 3º, § 2º, do Decreto Municipal nº 20.697, de 3 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º
.....

§ 2º Constatada a inexistência do objeto a ser contratado no Sistema de Registro de Preço do Município de Teresina, ou uma maior vantajosidade de Ata pertencente a outro órgão gerenciador, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA procederá à análise da viabilidade de adesão, considerando:

- I – os elementos do termo de referência ou projeto básico elaborado pela unidade requisitante e aprovado pela autoridade competente;
- II – a pesquisa de preços de mercado realizada pelo órgão interessado na contratação que demonstre a vantajosidade da adesão;
- III – a correta instrução processual, conforme documentos definidos em regulamento.”

Art. 6º A emissão de parecer jurídico sobre processos licitatórios compete à Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. Nos processos de Adesão a Atas de Registro de Preço, Alteração Contratual, Contratação Direta, Reajuste de Preços, Repactuação, Revisão Contratual ou quaisquer outros relacionados a contratações públicas não compreendidos no *caput* deste artigo, a emissão de parecer jurídico ficará a cargo da *Procuradoria Geral do Município, quando se tratar de processo originado em órgão da Administração Direta ou, nos demais casos, do órgão de assessoramento jurídico competente.*

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de maio de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo